



Número: **0800558-31.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78273 63	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
78273 65	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78273 66	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>03-Declaração de Hipossuficiência</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78273 67	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78273 68	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>05-B.O, SAMU e Decl Proprietario Veiculo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78273 69	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78273 70	11/01/2020 13:05	<a href="#"><u>07-Informações do Sinistro nº 3190-505897</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114051912300000007479654>  
Número do documento: 20011114051912300000007479654

Num. 7827363 - Pág. 1



**Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica**  
**Dr. José Francisco Procedómio da Silva**  
**OAB/PI N°12. 813**

**PROCURACAO AD JUDITIA**

<b>OUTORGANTE:</b> Andreina Thays Feitosa da Rocha		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteira	Autônoma
RG nº: 4.471.475-55P/PJ	CPF/MF nº: 079.993.443-70	
Endereço: QD-103 LT-19, lapa-B. Bedóco: Promotoria		
Terezopolis - RJ		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO  
DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o)

Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI

RG n°: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

COF/MF n°: 703.754.793-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito

OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *habeas de letitiosa de diferença de mobilização de bens*

Teresina - PI 17 de novembro de 2019

## Andreae Thaps Fentaro da Racks

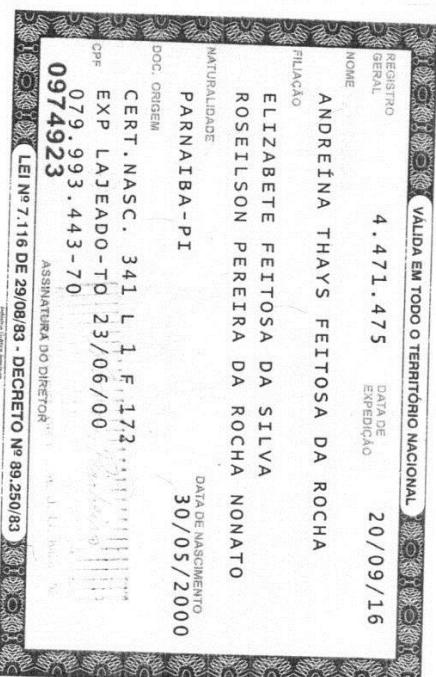
### - Outorgants

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





RECEBEMOS DE BIGSINTESE COM E IMP DE MAT MEDICO HOSPITALAR E IMPLAN LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE	
<b>BIOSINTESE COM E IMP DE MAT MEDICO HOSPITALAR E IMPLAN LTDA</b> RUA AREA LEAO, 596 - CENTRO - CEP:64001-130 - TERESINA - PI TEL: (86)3222-7366 - FAX: (86)3229-2286 <a href="http://www.biosinteseprima.com">www.biosinteseprima.com</a> <a href="mailto:biosintese@biosintese.com.br">biosintese@biosintese.com.br</a>		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA <b>Nº 000084027</b> FL. 1 /1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO	
VENDA		2218 1103 5125 6600 0190 5500 1000 0840 2710 0084 0274	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
104446201		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
		322180020525321 27/11/2018 11:29:06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ	
		03.512.566/0001-90	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		05.522.917/0001-70		27/11/2018	
ENDERECO <b>RUA, GONVERNADOR ARTUR VASCONCELOS, 3015</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>AEROPORTO</b>		CEP <b>64076-410</b>	
MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>		FONE / FAX	UF <b>PJ</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

001

TRASPORTABILI (VOLUMES TRASPORTABILI)

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		2 - TERCEIROS				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CX					

**DETALHES DO PRODUTO / SERVIÇOS**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SRV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SII	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
04.28.03.00006	0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO -DINAMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS - VINCULA/MDT - PLACA RETA A/C ESTREITA 06 FUROS LOTE:00709S - CNPJ:01.025.974/0001-92 Registro:1041794020	90211020	040	5102	UN	1	167,50	167,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.14.65045	0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS - VINCULA/MDT - PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32MM 6.5X45MM LOTE:03476T - CNPJ:01.025.974/0001-92 Registro:10417940152	90211020	040	5102	UN	1	20,70	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.24.14.65045	0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS - VINCULA/MDT - PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA 32MM 6.5X45MM LOTE:08058T - CNPJ:01.025.974/0001-92 Registro:10417940152	90211020	040	5102	UN	1	20,70	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.24.08.45020	0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS - VINCULA/MDT - PARAFUSO CORTICAL PASSO 1.75MM 4.5X20MM LOTE:08574Q - CNPJ:01.025.974/0001-92 Registro:10417940152	90211020	040	5102	UN	2	13,49	26,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO AJUSTE SINIEF 11/2014 -VALOR APROXIMADO DO IMPOSTO  
CONF FONTE IBPT ✓  
PACIENTE: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA ✓ - Frontuario: 456503 - CIRURGIA:  
23/11/2018 ✓ ATN:227531  
| MEDICO: YURI JIVAGO FELIX  
| HOSPITAL: HUT  
| CONVENIO: SUS |  
  
| KIT -> Qtddade:1 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA INCLUI  
PARAFUSOS -> 0702030902 | ✓  
  
RESERVADO AO FISCO  
*Joana Luisa Mendes de Mesquita  
Matrícula 4380  
SAME CUT  
VERE COM O ORIGINAL*



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:19

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/07/2017 13:05:19  
<http://tppi.pis.jus.br:80/1c/Processo/ConsultaDocumentos/listView?ccm2x=2001111105192750000000074729656>

Número de documento: 20011114051927500000007470656

Num. 7827265 Pág. 2

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Andrênia Thaís Furtado do Rocha</i>	
Brasileiro (a)	Solteira
RG nº: 4.471.475-550/PI	CPF/MF nº: 079.993.443-70
Endereço: QD-109 LT-19 Lona-B, Bairro: Promorar	
Teresina - PI	
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <del>caso de controvérsia que demande o direito de seguro</del> <del>privativo devidamente amparado pela justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</del></p>	

Teresina-PI, 17 de novembro de 2019.

Declaro para os fins da obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de ~~caso de controvérsia que demande o direito de seguro~~  
~~privativo devidamente amparado pela justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.~~

*Andrênia Thaís Furtado da Rocha*  
(CPF 079.993.443-70) nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 17 de novembro de 2019.



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

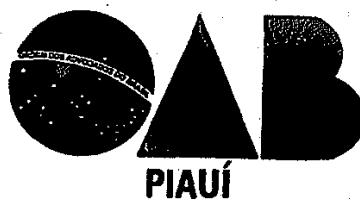
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

**No ensejo, externamos votos de elevado respeito.**

**Atenciosamente,**

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
**Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)**

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

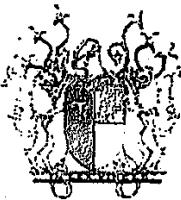
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

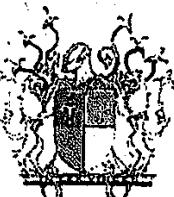
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



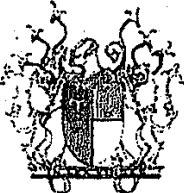


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

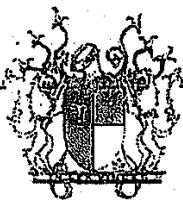
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

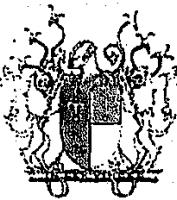
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

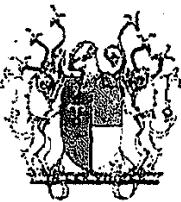
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

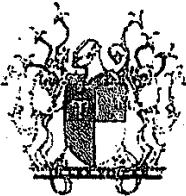
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o  
Parecer da Comissão  
Técnica da Congregação  
para a Infância e Juventude  
oferecendo-lhe as  
informações para a  
apreciação.

Assinado em 11/01/2020

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.003277/2019-70

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 27/08/2019 - 11:30

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

5444 97

Data/Hora

22/11/2018 - 09:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

RUA INACIO COSTA VERAS, Nº:

Complemento

Bairro

SANTO ANTÔNIO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 4471475 PI

Mãe: ELIZABETE FEITOSA DA SILVA

Endereço: QD-109, LT-19, CS-B, Nº

Bairro: PROMORAR

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

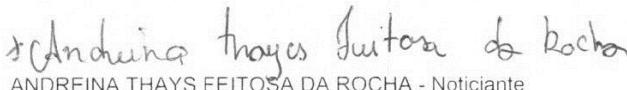
1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

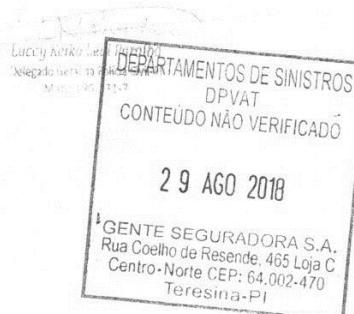
RELATA QUE ERA PASSAGEIRA DA MOTO HONDA/POP 100, PLACA LVY-3560-PI, COR PRETA, RENAVAM 00585008477, PROP. DE FRANCINALDO CARVALHO DO NASCIMENTO, DE CONDUTOR FRANCO PEREIRA DE SOUSA, E QUE TRAFEGAVAM PELA VIA CITADA, QUANDO UM AUTOMÓVEL NÃO IDENTIFICADO, INVADIU A PREFERENCIAL, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O HUT. (PRONT. 456503). DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE.

  
Cláudio Costa De Sousa - Mat.

AGENTE DE POL

  
ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA - Noticiante

Responsável pela Informação





Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 06 Saída do local	02 Data do chamado 07 Chegada ao 1º hospital	03 PRO (código) 08 Saída do 1º hospital	04 Saída do PA 09 Chegada ao 2º Hospital	05 Chegada ao local 10 15
Local da Ocorrência	10 Endereço 11 Bairro	12 Município-UF Código IBGE			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência 14 Nome	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado			
Acidente de Transporte	16 Idade 30/05/2000	1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	
Exame Físico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança	
Assistência	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso _____ Resp. PA 150/70 TAX. _____ Sat02 _____	25 Local da lesão Silhueta de um corpo humano
Hospital de Destino	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10 Sem Dor	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2-Não	31 3-Suspeito de sinistros CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Observações Interdisciplinar	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não ) <input type="checkbox"/> Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica b) _____	29 AGO 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho do Prado, 400 Loja C Centro - Norte CEP: 64010-000 Teresina - PI 1 - Não Removido			
	32 Hospital de Destino HUF	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte		
	Fazenda Vizinha de acidente de moto com gato a posse encontra na estrada e despeito de fuga no local				
	Responsável pela recepção Assinatura	Socorristas Médico _____ AE/TE _____	Enfermeiro _____	Condutor _____	

io:27.11.2011



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvintes: 0800 021 91 35

Eu, Francinaldo Corvalho do Nascimento,  
RG nº 3.330.415, data de expedição 06/04/15,  
Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 056.300.003-34,  
com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de  
Pi, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua: Projatado, nº 00176,  
complemento Inteiro Acesso, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
Andreina Thays Fittosa de Rocha, cujo o condutor era  
Francisco Pereira de Souza.

Veículo: Moto Modelo: Honda Pop 100 Ano: 2013/2014  
Placa: LVY-3560 Chassi: 9C2H130210ER 001917  
Data do Acidente: 22/11/18

Local e Data: Teresina 27 AGOSTO 2019

Francinaldo Corvalho do Nascimento

Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

29 AGO 2019

ENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Olho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470  
Teresina-PI

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL



~~HOSPITAL~~ OK  
H.R. GERAL OK  
ORTOPEDIA

TORACOGIADO

(Estação: ACCOMI)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA		Prontuário: 456503
Mãe: ELIZABETE FEITOSA DA SILVA	Pai: ROSEILSON PEREIRA DA ROCHA NOMATO	
End. Resid.: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 30/05/2000	Idade: 18a5m23d	Sexo: Feminino
Responsável: O MESMO	CNS: 898000536602931	
Profissão:	Documento: CPF: - - -	
G. Instrução: Fundamental Completo	E. Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 694910	Data: 22/11/2018 10:37:43	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Tipico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Mecanismo de trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja
Breve Histórico:		Profissional Clas. Risco:	
PACIENTE VEIO ATRAVÉS DO SAMU COM RELATOS DE VÍTIMA DE ACIDENTE TRANSITO MOTO/COLISÃO COM CARRO. APRESENTANDO EDema EM REGIÃO FRONTAL. HEMATOMA. RELATA SER ALÉRGICA A DIPIRONA. SEGUO ALCOOLIZADA.		LORENA MAGALHÃES MACEDO 22/11/2018 Em: 22/11/2018 10:48:15	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 11:00h)

1. (1) Paciente vítima de acidente motoriçlistico há + 1 hora, sem capuz. 2. Via aérea pélvica, colar cervical e grandira rígida. 3. MVA laterialmente, torax estável press RA 23 mmHg. 4. Abdome estável e abdomen indolor a palpároa, reflexo estável. 5. ECG = 13 pulsos irregulares e fácie algodosa, TCC leve e história de perda de consciência. 6. Exame: dor em mmais e pelve.

REALIZADO ULTRASOMOGRAFIA

PA 120 x 80 mmHg	P脉: 70	DEPARTAMENTOS DE SÍNTESES	
Diagnóstico Inicial:		FC: 84 BPM	DATA:
		CVT: -	Temp.:
		CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	CBO:
		EXAME:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de crânio (a) TC de coluna cervical Rn de braço e perna e mão  
TC de coluna cervical Rn de braço e perna e mão  
Rx de torax USG abdominal, bexiga  
Rx de pelve HUT DR. ZENON ROCHA

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

ENFERMAGEM: Col. cervical  
DATA: 22/11/2018 11:45  
HORA: 11:45  
DATA: / / . HORA: / / . Procedimento: / / . CID: / / .

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 22/11/2018 10:48:32

(LORENA)

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

## DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA		Prontuário: 456503
Mãe: ELIZABETE FEITOSA DA SILVA	Pai: ROSEILSON PERERIA DA ROCHA NOMATO	
End. Resid.: QD 109 LOTE 19 CB B - PRONORAR - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 30/05/2000	Idade: 18a5m23d	Sexo: Feminino Fone: 86-98828-8086
Responsável: O MESMO	CNS: 898000536602931	
Profissão:	Documento: CPF: - - -	
G. Instrução: Fundamental Completo	E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -		

## DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 694910	Data: 22/11/2018 10:37:43	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

## DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 22/11/18 12:00 ESPECIALISTA: Neurocirurgia

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: TCE + Queda de moto

Glasgow 15 Limitação analgésica de NSD

Tc de crânio: sem patologias neurocirúrgicas

Tc de coluna cervical: sem fraturas ou listados

CD: sem conduta neurocirúrgica / data da Neurocirurgia: 2018-08-20

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 22/11/18 17:40h

Traumi ond (D) + antroventriconia; avaliado e liberado neurocirúrgico + cirurgia geral e Cirurgia oftálmica. Pre fatores incompletos de golpe frontal (D)

CD: Traumatismo cranovascular (fossa antralica).  
Orientações de acompanhamento ambulatorial

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer: Dr. Rocco Ribeiro

## DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 22/11/18 12:24h ESPECIALISTA: cirurgia geral

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Pethamotrizida + gestante / avaliação e conduta;

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer: Dr. Rocco Ribeiro

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 22/11/18 13:30

1.º - Geral

Paciente vítima de acidente visto acidente - US do abdômen sem alterações cirúrgicas. Fato 1x100 (8 semanas 3 dias). Fisica: Abdome firme sem dor de fundo a palpáculo profundo. RX de tórax - nenhuma a esquerda?

CD: Sem indicação de abordagem para cirurgia

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer: Dr. Leonor do Ouro

Avaliação Cir. Toráica

CRM-PI 18875





Fundação Municipal de Saúde

# PRESCRIÇÃO MÉDICA

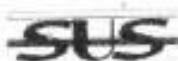


NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENE ou APT.	LEITO
Andréa Chaves Faria da Rocha		658603				
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE				
Acidente de moto		Dr. J. P. PROC. M.				
DATA: 22/11/18		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
PRESCRIÇÃO MÉDICA		( )		14:00 PM: 120/80 mmHg		
HORA: 13:30		( )		P = 80 BPM		
① Dexta 2000				# Cx. Tórax - 15:424		
② SPO <sub>2</sub> 97, 1000 ml/min oxig.				paciente de trânsito (apre quele		
③ Transf 100 ml + SFO, 5% 100ml, oxig.				di enxerto) neg à fadiga, soluções		
④ hemodil. sang r40, eu, oxig.				analizadas por hemotetra. Vigo exa		
⑤ CC65 + SSU -				me (TC cláus + canais, Rx amis		
⑥ Dissecção -				+ tórax), sem alteração apreciar.		
⑦ Rx no pulmão + R, eu & Rx		Dr. Leonardo Pinto		Paciente já foi dividido em homo-		
		CRM-PI 06575		tórax (há + 2 meses, quando ress-		
		MEDE		entou dor no tórax piorando e,		
		28 AGO 2019		mas agora bem alterado		
		DEPARTAMENTOS DE ENSINOS DIVISAS CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		agudan. ARA DA C.R. TÓRA X		
		GENESE SEGURO D.C.D. 31/10/2019				
		Bia Cesar Barreto Centro Norte CEP: 62000-000 Teresina-PI				
		CRM-PI 06575				
18/12 Paciente com histórico oncológico / endovenosa, linfangiectasia, infarto / cerebral e lesões ósseas crônicas devidas para clarear quadro (múltiplo)						
Osteopain e osteomielite						
MÉDICO CRM: ALFA		Dr. J. P. PROC. M.		17/00 Realizado exame com R10,9% + 166 em Socioanal. - 16/00		
CD -		- Guiação da paciente de ambulância				
- Guiação da paciente de ambulância		Ocupada				



Dr. J. P. PROC. M.  
Oncologista e  
Endocrinologista

Mod: 907  
17/00 Realizado exame com R10,9%  
+ 166 em Socioanal. - 16/00



2013 - Autorització de l'Internació Hospitalària (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

#### Identificação do Estabelecimento de Saúde

Identificação do estabelecimento solicitante: i-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
ii-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>227531</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5-Nome: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA					6 - Prontuário: 456503
7-CPF: 998000536602931	8-Nascimento: 30/05/2000	9-Sexo: Feminino	RG: 4471475 - PI		
11-Mãe: ELIZABETE FEITOSA DA SILVA				12-Fone: 86-98828-8086	
13-Resp: (O MESMO)				14-Cor: Parda	
15-Endere: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMOTOR - CEP: 64000-000					
16-Nome: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000		

## JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

as principais sintomas e sintomas clínicos:

Paciente vítima de acidente de trânsito apresentando trauma + fratura em extremidade superior do  
ámero D

21 - Condições que justificam a internação:  
ato cirúrgico

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):  
exame físico + rx

### 23-Diagnóstico Inicial:

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

0408060190 OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solici.:  
02 01 CPF 001.663.217-81

### 13-Name Profession

REVIEWS OF CLINICAL SUSPENDED LACTIC ACID INJECTION ON VIOLENCE

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE EXTERNO (ACIDENTE DE TRÂNSITO)				
36- ( ) Acidente de Trânsito	33-CNPJ Seguradora:	40-Nº do Bilhete:	51-Data:	
37- ( ) Acidente Trabalho Típico	43-CNPJ Empresa:	43-CNPJ Empresa:	50-Data:	
38- ( ) Acidente Trabalho Trajeto				
40- Data da ocorrência e circunstâncias:				

#### AUTORIZAÇÃO

4.1 - Nome do(s) principal(s) autorizado(s) 4.2 - Data autorização(s)

Digitized by srujanika@gmail.com

#### 51 - Examinar Pacientes ou Responsáveis

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 4

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE  
INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 152391

AIH: 2218101854386

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828850

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
898000536602931	ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA		30/05/2000	F	456503
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
	6608238186	ELIZABETE FEITOSA DA SILVA	ANDREINA THAYS		
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO		NÚMERO / LOTE		
64002070			19		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
PROMORAR			TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE FIMIA DE ACIDENTE DE MOTO COM DÉFICIT FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO FRATURA, LESÃO FISIÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO

CIRURGICA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS/RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME FISICO.RX.

INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S422 - FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO UMERO		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0401000190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO/DO CONSELHO)



CARATER

URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO

12/11/2018

LAURENCE FRONTIER DA MELVA FERREIRA

CPF: 74665191373

DATA ADMISSAO

22/11/2018 19:05

DATA ALTA

25/11/2018 09:00

MOTIVO ALTA

MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGUROADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOE NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO/DO CONSELHO)	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
LUCIANA RHEURO FERREIRA ROCHA CPF: 40251079015 CRM: DATA ANÁLISE: 10/12/2018 10:10:48	CRM DATA ANÁLISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



# BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico  
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

## MATRIZ

Rua Áerea Leão, 596 - Centro/Sul  
Fone/Fax: (55 85) 3222-7366  
CEP 64.001-310 • Teresina - Piauí  
Insc. Est. nº 19.444.630-1  
CNPJ nº 03.512.566/0001-90  
biosintese@biosintesepiama.com.br

## FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009  
Cond. Metropolitan Manau Place - Caiuá  
CEP 65.071-380 • Fone: (55 98) 3227-0640  
São Luís - Maranhão  
Insc. Est. 12.310.276-8  
CNPJ 03.512.566/0002-71  
biosintese\_ma@biosintesepiama.com.br

## COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT cx - 010.11-1

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Nome Vauda

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	DEPARTAMENTOS DE EMBALAGENS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	DATA
	01 placa DCP 45mm extrato (6f.) (incluso parafusos)		
	02 - reproxes		
	03 - ectiocis		
		29 AGO 2010	
		GENTE SEGURADORA S.A. Rua Castro de Ribeiro, 405 Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI	

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 23/11/18 DATA DA ALTA 11/11/18

PACIENTE - Nome: Andremar Thays de Souza da Rocha

Nº AIH: 227531

Nº do Prontuário: 456503 Data da Internação 11/11/18

Procedimento Médico Realizado: C408020393

Indicador de Compatibilidade: 0700030912

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Vuchi

CRM N°





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	227531

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA</b>	6 - Prontuário: <b>456503</b>
7-CNS: <b>898000536602931</b>	8-Nascimento: <b>30/05/2000</b>
9-Sexo: <b>Feminino</b>	10-CPF: <b>.....</b>
11-Mãe: <b>ELIZABETE FEITOSA DA SILVA</b>	12-Fone: <b>86-98828-8086</b>
13-Resp: <b>(O MESMO)</b>	14-Fone:
15-Ender: <b>QD 109 LOTE 19 CS B - PROMAR - CEP: 64000-000</b>	16-Cod.IBGE: <b>221100</b>
17-Munic: <b>TERESINA</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-000</b>

**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princip. <b>0408060J90</b>	30 - Procedimento Principal / Descrição: <b>OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO PÉMÃO E QD PÉ</b>
31-Cod.Procedimento Especial <b>0702030902</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)</b>

Quant. Soli-cidade:  
**1**

Fornecedor da OPM: **BIOSINTSESE**

38-Profissional Responsável: <b>YURI JIVAGO FELIX</b>	40-Tp. Documento: CPF	 41-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM)
39-Data Solicitação: <b>23/11/2018</b>	40-Nº Doc. Med. Solic. I <b>001.663.217-61</b>	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Pacote c/ anel de DCP de 4,5 mm  
< / necessidade de colocar Placa DCP 4,5 (8mm).*

AUTORIZAÇÃO

45 - Nome do Profissional Autorizado: <b>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS</b>	47-Data AUTORIZAÇÃO: <b>29 AGO 2018</b>	48-CNS/CPF: <b>101218</b>
51-Justificativa da 'NÃO' autorização: <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b>		
50- Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria: <b>1 GENTE SEGURADORA S.A.</b>	52-CNS/CPF: <b>101218</b>	53-Ass. Carimbo (Rg. Conselho) <b>RONALDO ROCKA</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 23/11/2018

NOME DO PACIENTE:	Andreina T. F. da Rocha	PRONTUÁRIO N°:	456503
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	05
CIRURGIÃO:		CPF N°:	
AUXILIAR:		CPF N°:	
ANESTESIA:		CPF N°:	
INSTRUMENTADOR:		CPF N°:	
	Socorro Oliveira		

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI N° 94	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	03		LUVA N° 7-0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 7-5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA 7	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	03	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	03	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLOGICO 500ML	UNID.	03	
GASES	5/0	PAC.	04	SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO N°	UNID.	—		Electrodos 28 AGO 2010	UNID.	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	UNID.	QUANT.	PREÇO
CAT. GUT. SIMPLES C/AG	—	—		Escova Palpom	UNID.	04	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.	—	—			UNID.	02	
CAT. GUT. CROMADO C/AG	—	—					
CAT. GUT. CROMADO S/AG	—	—					
(ALCOFIL) Mononylon n° 3-0	unid	01					
MONONYLON n° 2-0	unid	01					
FITA UMBILICAL	—	—		ENFERMARIA:			
VICRYL n° 1	unid	01		CIRCULANTE: Grande			
PROLENE	—	—					

MOD - 094



## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO centro cirúrgico

Nome do Paciente Andreina Thays Ferreira da Rocha

Diagnóstico pré-operatório Fratura de úmero fráxial (2)

Operação - Tipo Fráxial cominque.

Cirurgião Dr. Zenon G. Hugo Felix

2º Assistente — (Dr. Hugo Felix) 1º Assistente —

Instrumentador(a) Dr. Hugo Felix 3º Assistente —

Anestesista Dr. Helvian Anestesia

Anestésico(a) —

Data da Operação 03-11-2018 Início Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

5/ Interconexões

### Descrição da Operação (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

(a) Ponto em "codura de prainha" sob bloqueio de braço braco e subclavicular (2) Ant sepsis + Assepsia + Colocação de pinos (2) Incisões Antro-lateral braço (2) - levantamento por planos (4) Redução Fratura de úmero (2) + fixação c/ placa DCP 4,5 (6 furos) - profusa (2) Controle c/ escopia + revisão de Autópsia (b) Sutura de Planos + curativo.









## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME	Andrade Thais F - DA Recepção		IDADE	anos	DATA	23/11/2018	
HORÁRIO DE ADMISSÃO	11 hs 00 min	TIPO DE ANESTESIA	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> RAQUE	<input checked="" type="checkbox"/> BLOQUEIO	<input checked="" type="checkbox"/> PERIDURAL	<input checked="" type="checkbox"/> SEDAÇÃO
CIRURGIA REALIZADA	Orbicular				CIRURGIANO		

SINAIS VITais	HORÁRIO		
	ADMISSÃO	SAIDA	
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	129/72	119/58	
FREQUÊNCIA CARDIÁCA (bpm)	89	87	
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98%	98%	
TEMPERATURA AXILAR (°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NAME/ MATRÍCULA	Andrade	Andrade	

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSÃO			SAIDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2	2	2
	Movimenta dois membros	1	1	1	1
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0	0
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2	2
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1	1
	Tem apneia	0	0	0	0
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2	2
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1	1
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0	0
CONSCIÊNCIA	Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	2	2
	Deserta, se solicitado	1	1	1	1
	Não responde	0	0	0	0
SATURAÇÃO O2	É capaz de manter saturação de O2 maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2	2
	Necessita de O2 para manter saturação maior que 90%	1	1	1	1
	Apresenta saturação de O2 menor que 90%, mesmo com suplemento de O2	0	0	0	0
ESCALA DE DOR, ADMISSÃO	0	1	2	3	4
ESCALA DE DOR, ALTA	0	1	2	3	4
TOTAL	40				60
ASS.	Kleina Freire Parentes ENFERMEIRA COREN-PI: 434025		Kleina Freire Parentes ENFERMEIRA COREN-PI: 434025		

( ) SONDA VESICAL	( ) DRENO DE SUÇÃO	( ) DRENO TORACICO	( ) DVE	( ) COLOSTOMIA	SONDA ( ) NASOG. ( ) NASOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
8	mL	hs	mL	hs	mL

## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

13h - Admitida na sala, em P05 de prot. úmido. Consciente, orientada.  
Expõe ferida em 10% da VV queimada.

Kleina Freire Parentes  
ENFERMEIRA  
COREN-PI: 434025

Kleina Freire Parentes  
ENFERMEIRA  
COREN-PI: 434025

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

29 AGO 2018

GENESEGURADORA S.A.  
Avn Coelho da Resende, 465 Log C  
Centro-Norte CEP: 66.012-470  
Terezópolis-PR

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA  
Dr. Lourenço Raulino Filho  
Médico Anestesiologista  
HORASERPA 474 CPF: 08887280040

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

POSTO: [ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD







## FOLHA DE ANESTESIA





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: 456503)  
 Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
 Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m23d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
 Requisição: 894280 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1109027 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 22/11/2018

#### US DE ABDOME TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido com finos ecos em suspensão. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédoco: Integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecôico, sem lesões focais.
- Útero gravídico: com embrião vivo e ativo, idade gestacional compatível com 8 semanas e 3 dias.
- Ovários não visualizados.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Vesícula biliar com conteúdo líquido com finos ecos em suspensão.
2. Útero gravídico, com embrião vivo e ativo, idade gestacional compatível com 8 semanas e 3 dias.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

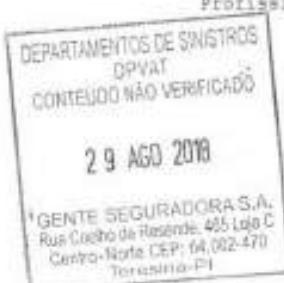
(LEANDRO)

TERESINA - PI 22/11/2018

**DANIEL AUGUSTO LIMA LEITE**

CPF: 566.189.643-34 CRM 3389

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Rédenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente:	<b>ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA</b> (Prontuário: 456503)		
Endereço:	QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000		
Nascimento:	30/05/2000	Idade: 16a5m28d	Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910
Requisição:	894281	Solicitação: 22/11/2018	Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle:	1109028	Convênio: SUS	

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 22/11/2018

#### ANTEBRACO DIREITO

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil, os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura alinhada no colo cirúrgico do úmero.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 27/11/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727  
 Profissional Responsável

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
 Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 17



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64027-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: 456503)  
 Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
 Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m28d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
 Requisição: 894281 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1109029 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 22/11/2018

### MAO DIREITA

O estudo radiológico da mão direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
 Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 27/11/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
 Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 18



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
 Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 96 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: 456503)  
 Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
 Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m28d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
 Requisição: 894282 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1109030 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 22/11/2018

#### TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.

Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 27/11/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1620 - Bedêncio - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: 456503)  
 Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
 Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m28d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
 Requisição: 894282 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1109032 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 22/11/2018

#### BRACO DIREITO

O estudo radiológico do braço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
 Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura alinhada no colo cirúrgico do úmero direito.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

(RANDI SILVA)

TERESINA - PI 27/11/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**  
 CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727  
 Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
 Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 20



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: 456503)  
 Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
 Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m23d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
 Requisição: 894283 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
 Controle: 1109033 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 22/11/2018

#### T.C. DE CRANIO

**TÉCNICA:** Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

**CONCLUSÃO:** EXAME DE ASPECTO NORMAL.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 22/11/2018

**JOELSON OLIVEIRA MOREIRA**

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
 Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 21



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág. 1 de 1

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA** (Prontuário: **456503**)  
Endereço: QD 109 LOTE 19 CS B - PROMORAR - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 30/05/2000 Idade: 18a5m23d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 694910  
Requisição: 894284 Solicitação: 22/11/2018 Solicitante: FÁBIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 1109034 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010010

Data Exame: 22/11/2018

#### T.C. DE COLUNA CERVICAL

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE CORTES AXIAIS COM 5mm DE ESPESSURA E 5mm DE INCREMENTO.  
MOSTROU:

- ESTRUTURA E DENSIDADE ÓSSEAS CONSERVADAS.
- CORPOS VERTEBRAIS CERVICais BEM ALINHADOS E COM CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- LÂMINAS E PEDÍCULOS INTEGROS.
- ARTICULAÇÕES INTERAPOFISÁRIAS E UNCOVERTEBRAIS SEM ALTERAÇÕES.
- CANAL MEDULAR ÓSSEO COM DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- FORAMES NEURAIS AMPLOS.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL.

(JOÃO ANTONIO)

TERESINA - PI 22/11/2018

**JOELSON OLIVEIRA MOREIRA**

CPF: 335.029.603-30 CRM 2353

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 13:05:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011114052030300000007479660>  
Número do documento: 20011114052030300000007479660

Num. 7827369 - Pág. 22

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190505897**      **Vítima: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA**

**Data do Acidente: 22/11/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000001987**

**Conta: 00000109487-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190505897**      **Vítima: ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA**

**Data do Acidente: 22/11/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ANDREINA THAYS FEITOSA DA ROCHA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14914357

